

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Curso Estratégico de Legislação Penal Especial p/ TJ-PS (Analista Judiciário - Área Juríd.) - 2020

Professor: Telma Vieira

Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90)

1. Apresentação	2
2. O que é o Passo Estratégico?	2
3. Análise estatística	3
4. Análise das Questões	3
5. Pontos de Destaque	15
6. Questionário de Revisão	20
7. Conclusão	22



1. APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é Telma Vieira, sou advogada, Assessora Jurídica dentro da estrutura do Poder Executivo estadual – RJ e analista do Passo Estratégico, e farei a análise da disciplina Legislação Penal Especial para o **concurso do TJ/RS**.

Meu objetivo aqui no Passo Estratégico é ajudar vocês a entenderem como a banca costuma cobrar a disciplina em provas, apontando os principais assuntos exigidos.

Na aula de hoje vamos analisar a Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90).

Vamos começar?

2. O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular**.

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo**.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;

b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:





@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

3. ANÁLISE ESTATÍSTICA

Vamos, então, verificar como foi feita a cobrança do assunto nas provas da FCC dos últimos anos:

Assunto	Total de questões analisadas	Questões sobre o assunto	Incidência do assunto
Lei nº 8.072/90	45	3	6,67%

Dentro dos temas de Legislação Especial Penal cobrados pelo seu edital, verificamos que as provas que serviram de parâmetro para a contagem cobraram um total de 45 questões, sendo que 3 dessas questões versaram sobre o tema “Lei de Crimes Hediondos” (6,67%)

4. ANÁLISE DAS QUESTÕES

1. FCC - Analista Judiciário (TJ MA)/Direito/2019/"Sem Edição"

Segundo o que dispõe a legislação nacional acerca dos crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990),

- a) o feminicídio não consta do rol dos crimes hediondos.
- b) o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável é hediondo.



- c) o crime de corrupção é definido como hediondo de acordo com o ordenamento jurídico.
- d) o delito de exposição a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea é hediondo, conforme o Código Penal.
- e) o crime de lesão corporal dolosa, em nenhuma de suas modalidades, é, para efeito da lei brasileira, hediondo.

Comentários

Atenção pessoal, pois o rol de crimes hediondos foi recentemente alterado pela Lei Anticrime. Veja:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: (Redação dada pela Lei nº 8.930, de 1994) (Vide Lei nº 7.210, de 1984)

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII); (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição; (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)

II - roubo: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

c) qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte (art. 158, § 3º); (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

*IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)*

*V - estupro (art. 213, **caput** e §§ 1º e 2º); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)*

*VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, **caput** e §§ 1º, 2º, 3º e 4º); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)*

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º). (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

VII-A – (VETADO) (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)



VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998). (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º). (Incluído pela Lei nº 12.978, de 2014)

IX - furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum (art. 155, § 4º-A). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - o crime de genocídio, previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - o crime de comércio ilegal de armas de fogo, previsto no art. 17 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

IV - o crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição, previsto no art. 18 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

V - o crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

De todo modo, correta a assertiva B.

a) INCORRETA. O feminicídio está tipificado no art. 121, §2º, VI do Código Penal, e é considerado hediondo, conforme art. 1º, inciso I, da Lei 8072:

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, **VI**, VII e VIII); (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

c) INCORRETA. Não é considerado hediondo, pois não está no rol da Lei 8072, que é taxativo.

d) INCORRETA. Trata-se de crime contra a segurança de transporte fluvial, aéreo ou marítimo, previsto no art. 261 do Código Penal, o qual não foi elencado no rol da Lei 8072:

Art. 261 - Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

e) o crime de lesão corporal dolosa, em nenhuma de suas modalidades, é, para efeito da lei brasileira, hediondo.

INCORRETA. Algumas modalidades de lesão corporal são consideradas crime hediondo, conforme inciso I-A, art. 1º da Lei:

I-A - lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2o) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3o), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência

dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição; (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)

GABARITO: B

2. FCC - Analista Judiciário (TRF 5ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2013

São crimes hediondos próprios, assim definidos pela Lei no 8.072/1990, dentre outros,
a) estupro de vulnerável, epidemia com resultado morte e adulteração de produto destinado a fim terapêutico.

b) extorsão mediante sequestro, desastre ferroviário e incêndio, desde que seguidos de morte.

c) terrorismo, estupro, atentado violento ao pudor e racismo.

d) homicídio, latrocínio, extorsão mediante sequestro e tráfico ilícito de drogas.

e) atentado contra meio de transporte aéreo, concussão e homicídio qualificado.

Comentários

Mesmo com as alterações promovidas pela Lei Anticrime, esta questão, embora antiga, pode ser aproveitada:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: (Redação dada pela Lei nº 8.930, de 1994) (Vide Lei nº 7.210, de 1984)

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII); (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição; (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)

II - roubo: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)



b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

c) qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte (art. 158, § 3º); (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

V - estupro (art. 213, **caput** e §§ 1º e 2º); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º). (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

VII-A – (VETADO) (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998). (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º). (Incluído pela Lei nº 12.978, de 2014)

IX - furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum (art. 155, § 4º-A). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - o crime de genocídio, previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - o crime de comércio ilegal de armas de fogo, previsto no art. 17 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

IV - o crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição, previsto no art. 18 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

V - o crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

GABARITO: A

3. FCC - Secretário de Diligências (MPE RS)/2010



- A Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90) estabelece, além de outra hipóteses, que
- a) a prática da tortura é suscetível de graça e indulto, vedada a anistia e a fiança.
 - b) a prisão temporária nos crimes de terrorismo e tortura, dentre outros, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
 - c) a pena por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será cumprida integralmente em regime fechado, vedada a progressão.
 - d) em caso de sentença condenatória pela prática de crime de tortura, o juiz não poderá, em qualquer hipótese, permitir que o réu apele em liberdade.
 - e) o participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, ficará isento de pena pela delação premiada.

Comentários

a) ERRADA. É INSUSCETÍVEL. Veja o que diz a Lei nº 8.072/90:

*Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são **insuscetíveis** de:*

I - anistia, graça e indulto;

II - fiança.

b) CERTA. Veja o que diz a Lei nº 8.072/90:

*Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da **tortura**, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:*

§ 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei no 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

c) ERRADA. Essa previsão foi declarada inconstitucional pelo STF. Tratava-se da redação original do §1º do art. 2º da Lei. Daí, a redação foi alterada em 2007, fazendo constar o seguinte:

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

(...)

*§1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida **INICIALMENTE** em regime fechado.*

Contudo, para reforço dos estudos, cumpre ressaltar que o STF fixou a seguinte tese, com repercussão geral reconhecida: “É inconstitucional a fixação ex lege, com base no art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/1990, do regime inicial fechado, devendo o julgador, quando da condenação, ater-se aos parâmetros previstos no artigo 33 do Código Penal.”.



d) ERRADA. Veja o que diz a Lei nº 8.072/90:

Art. 2º (...)

§ 3º Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.

e) ERRADA. Veja o que diz a Lei n. 8.072/90:

Art. 8º Será de três a seis anos de reclusão a pena prevista no art. 288 do Código Penal, quando se tratar de crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.

Parágrafo único. O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços.

GABARITO: B

4. (2018 - PC/MA – DELEGADO DE POLÍCIA)

De acordo com as disposições legais referentes aos crimes hediondos,

- a) o agente do crime de sequestro relâmpago qualificado com o resultado morte está sujeito a prisão temporária, por ser tal crime considerado hediondo.
- b) a prática não consumada, ou seja, tentada, do crime afasta o caráter hediondo do tipo penal.
- c) cumpridos os requisitos legais, será cabível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos.
- d) é cabível ao magistrado classificar como hediondo um crime em razão de sua gravidade ou forma de execução.
- e) a liberdade provisória, em crimes dessa natureza, é direito subjetivo do autor, condicionado ao pagamento de fiança.

Comentários:

a) ERRADA. O sequestro relâmpago com resultado morte encontra-se previsto no art. 158, §3º do CP e o mesmo não está presente no rol taxativo de crimes hediondos, previstos no art. 1º da Lei 8072/90. Cuidado para não confundir com o crime do art. 159, §3º do CP (extorsão mediante sequestro relâmpago com resultado morte) o qual, esse sim, é crime hediondo.



b) ERRADA. O art. 1º da Lei 8072/90 prevê que os crimes hediondos podem ser consumados ou tentados.

Art. 1o São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

c) CERTA. O tanto STF quanto o STJ entendem ser possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos crimes hediondos e equiparados.

“O paciente foi condenado e incurso nas penas do art. 33 da Lei n. 11.343/2006. O Tribunal a quo, à vista do 4º, reduziu-as em seu grau máximo, ficando estabelecido um ano e oito meses de reclusão em regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena. Inicialmente, destacou o Min. Relator que a Sexta Turma deste Superior Tribunal vem admitindo a substituição da pena mais gravosa desde o julgamento do HC 32.498-RS , DJ 17/4/2004. Destacou, também, que o STF, no julgamento do HC 82.959-SP , entendeu que conflita com a garantia de individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF/1988) a imposição, mediante norma, do cumprimento da pena em regime integralmente fechado, nova inteligência do princípio da individualização da pena, em evolução jurisprudencial, assentada a inconstitucionalidade do art. 2º, 1º, da Lei n. 8.072/1990. Entendeu que, como a progressão tem a ver com a garantia da individualização, de igual modo, a substituição da pena mais gravosa. E concluiu pela concessão da ordem, substituindo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito: prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, deixando a cargo do juiz da execução estabelecer o que for necessário para a implementação das penas. A Min. Maria Thereza de Assis Moura e o Min. Og Fernandes salientaram que, até agora, seu posicionamento era denegar a ordem de habeas corpus, tendo em vista a decisão da Corte Especial que concluiu pela constitucionalidade da vedação. Mas, diante do posicionamento do STF no HC 102.678-MG, a decisão da Corte Especial sofreu outro posicionamento, em que restou assegurada a possibilidade da conversão da pena, aplicável nas hipóteses da Lei n. 11.343/2006, para o delito de tráfico, respeitadas as circunstâncias fáticas. Então, votaram também no sentido da concessão da ordem. Diante disso, a Turma, por maioria, também o fez. Precedentes citados: HC 120.353-SP , DJe 8/9/2009; HC 112.947-MG, DJe 3/8/2009; HC 76.779-MT, DJe 4/4/2008, e REsp 661.365-SC , DJe 7/4/2008. HC 118.776-RS, Rel. Min. Nilson Naves, julgado em 18/3/2010”.

d) ERRADA. O rol de crimes hediondos está previsto no art. 1º da Lei, e, sendo taxativo, não pode o magistrado classificar outros crimes como hediondos no caso concreto.

e) ERRADA. Segundo entendimento do STF, é possível a liberdade provisória em crimes hediondos.

“Com o advento da Lei 11.464/2007, que alterou a redação do art. 2º, II, da Lei 8.072/90, tornou-se possível a concessão de liberdade provisória aos crimes hediondos ou equiparados, nas hipóteses em que ausentes os fundamentos previstos no art. 312 do CPP. Tendo em conta esse entendimento, bem como verificada a falta de motivação idônea para a prisão do paciente, a Turma conheceu, em parte, de habeas corpus e, na parte de que conheceu, deferiu-o para determinar que seja expedido alvará de soltura em favor do paciente, salvo se por outro motivo deva permanecer custodiado. Na espécie, o paciente, preso em flagrante pela suposta prática de homicídio qualificado (CP, art. 121, § 2º, IV), tivera a segregação mantida pela sentença de pronúncia que, reportando-se aos fundamentos do decreto de prisão preventiva, negara pedido de liberdade provisória com base no art. 2º, II, da Lei 8.072/90 e por reputar presentes os requisitos do art. 312 do CPP, a saber: garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. HC 92824/SC, rel. Min. Joaquim Barbosa, 18.12.2007. (HC-92824)

GABARITO LETRA C.



5. (2018 – PC/MA- ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

Conforme a legislação pertinente, considera-se crime hediondo

- a) o favorecimento da exploração sexual de pessoas adultas.
- b) o estupro de vulnerável tentado.
- c) a lesão corporal dolosa de natureza grave.
- d) o sequestro.
- e) a extorsão simples.

Comentários

Vejamos o que dispõe o artigo 1º, inciso VI, da Lei de Crimes Hediondos:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

(...)

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);

Lembrando que o rol de crimes hediondos do art. 1º da Lei é taxativo. Em outras palavras, se o crime não está elencado nessa lista, então não é considerado crime hediondo, caso que ocorreu com os outros crimes mencionados na questão.

GABARITO LETRA B.

6. (2017 – PC/GO - DELEGADO DE POLÍCIA)

A respeito de crimes hediondos, assinale a opção correta.

- a) Embora tortura, tráfico de drogas e terrorismo não sejam crimes hediondos, também são insuscetíveis de fiança, anistia, graça e indulto.
- b) Para que se considere o crime de homicídio hediondo, ele deve ser qualificado.
- c) Considera-se hediondo o homicídio praticado em ação típica de grupo de extermínio ou em ação de milícia privada.



- d) O crime de roubo qualificado é tratado pela lei como hediondo.
- e) Aquele que tiver cometido o crime de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual no período entre 2011 e 2015 não responderá pela prática de crime hediondo.

Comentários

a) CORRETA. Vejamos o que dispõe o artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos:

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e indulto;

II - fiança.

b) ERRADA. Será crime hediondo, não só o homicídio qualificado, como também o praticado em atividade típica de grupo de extermínio.

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII);

Atenção pessoal. A nova Lei Anticrime acrescentou a menção ao inciso VIII do §2º do art. 121 do CP, para integrá-lo ao rol de crimes hediondos.

Nova redação: I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII);

c) ERRADA. Segundo o artigo acima transcrito, não está elencado o homicídio praticado em ação de milícia privada, portanto errada a questão nesse ponto.

d) ERRADA. O roubo qualificado não está no rol taxativo dos crimes hediondos.

e) ERRADA. O crime de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual, de criança e adolescente ou de vulnerável, foi incluído no rol dos crimes hediondos pela lei nº 12.978/2014, o que torna a questão errada já que serão considerados crimes hediondos tais condutas praticadas após a publicação da lei. No entanto, verificamos um erro técnico nessa alternativa, já que o enunciado fala genericamente do Crime de Favorecimento da Prostituição ou outra forma de exploração sexual, e, dependendo se a vítima é ou não criança ou adolescente, será ou não crime hediondo. Por isso, acredito que a questão deveria ter sido anulada. Vamos comparar os crimes para ficar mais claro.

Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável. [\(Redação dada pela Lei nº 12.978, de 2014\)](#)

Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual



Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

GABARITO LETRA A.

7. (2015 – DPU – DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL)

Gerson, com vinte e um anos de idade, e Gilson, com dezesseis anos de idade, foram presos em flagrante pela prática de crime. Após regular tramitação de processo nos juízos competentes, Gerson foi condenado pela prática de extorsão mediante sequestro e Gilson, por cometimento de infração análoga a esse crime.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o próximo item.

Conforme entendimento dos tribunais superiores, tendo sido condenado pela prática de crime hediondo, Gerson deverá ser submetido ao exame criminológico para ter direito à progressão de regime.

Comentários

Vejamos o que dispõe a Súmula 439 do STJ:

Admite-se o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada. (Súmula 439, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28/04/2010, DJe 13/05/2010)

Deste modo, o exame criminológico é uma faculdade do juiz, e não uma obrigação.

GABARITO ERRADO.



8. (2015 – TJDFT – ANALISTA JUDICIÁRIO - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR)

A respeito dos crimes hediondos, julgue o item que se segue.

O crime de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima é hediondo quando praticado contra cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo de até terceiro grau, de agente da Polícia Rodoviária Federal e integrante do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, em razão dessa condição.

Comentários

Vejamos o que dispõe o artigo 1º, da Lei de Crimes Hediondos:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição.

GABARITO CERTO.

9. (2013 – TJ/AM – JUIZ ESTADUAL)

A Lei n. 8.072/90 dispõe sobre os crimes hediondos, enquanto a Constituição Federal indica outros assemelhados, orientando o legislador a dar tratamento mais rigoroso a estas infrações.

Atento à jurisprudência majoritária dos Tribunais Superiores, as alternativas a seguir apresentam crimes que ostentam essa natureza, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Estupro de vulnerável e tráfico de entorpecentes.
- b) Tráfico de entorpecente e extorsão mediante sequestro.
- c) Tráfico de entorpecentes e associação para o tráfico.
- d) Latrocínio e tortura.



e) Homicídio qualificado e tortura.

Comentários:

Todos os crimes narrados estão na lista do art. 1º e são considerados hediondos, exceto a associação para o tráfico, que segundo a jurisprudência assente do STJ, não é a eles equiparado.

HABEAS CORPUS. CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ART. 14 DA LEI Nº 6.368/76. DELITO NÃO EQUIPARADO A HEDIONDO. LIVRAMENTO CONDICIONAL. INCISO V DO ARTIGO 83 DO CÓDIGO PENAL. NÃO APLICAÇÃO. 1. O delito de associação, previsto no art. 14 da Lei nº 6.368/76, não é equiparado a hediondo, mostrando-se incabível nas condenações por sua prática a aplicação do inciso V do artigo 83 do Código Penal para a concessão do livramento condicional. 2. Ordem concedida para que seja efetuado novo cálculo para a concessão do livramento condicional, em relação ao delito do art. 14 da Lei nº 6.368/76.

(STJ - HC: 38520 RJ 2004/0136221-5, Relator: Ministro PAULO GALLOTTI, Data de Julgamento: 22/02/2005, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/08/2009)

GABARITO LETRA C.

5. PONTOS DE DESTAQUE



Art. 5º, inciso XLIII, da CF/88: *a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os **definidos como crimes hediondos**, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;*

Os crimes que são considerados hediondos estão previstos taxativamente no artigo 1º da Lei nº 8.072/90. Um dos pontos mais importantes é saber este rol. Veja o que diz a Lei 8.072, já com as alterações promovidas pela nova Lei Anticrime:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: (Redação dada pela Lei nº 8.930, de 1994) (Vide Lei nº 7.210, de 1984)



I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII); (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição; (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)

II - roubo: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

c) qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte (art. 158, § 3º); (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

*IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)*

*V - estupro (art. 213, **caput** e §§ 1º e 2º); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)*

*VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, **caput** e §§ 1º, 2º, 3º e 4º); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)*

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º). (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

VII-A – (VETADO) (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

*VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, **caput** e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998). (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)*

*VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, **caput**, e §§ 1º e 2º). (Incluído pela Lei nº 12.978, de 2014)*

IX - furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum (art. 155, § 4º-A). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - o crime de genocídio, previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - o crime de comércio ilegal de armas de fogo, previsto no art. 17 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

IV - o crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição, previsto no art. 18 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

V - o crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Atenção também à revogação do §2º do art. 2º da Lei 8.072, promovida pela Lei Anticrime.



JURISPRUDÊNCIA

- Homicídio qualificado-privilegiado **NÃO** é considerado hediondo por duas razões principais: (i) não está previsto no rol taxativo do artigo 1º, inciso I, da lei e (ii) o privilégio não é compatível com a natureza hedionda do delito.
- Femicídio **É** considerado crime hediondo, em virtude da inclusão do inciso VI, no artigo 1º, promovida pela Lei nº 13.104/2015.
- Lesão Corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte em face de militares das Forças Armadas e das pessoas que ocupam cargos descritos no artigo 144, da CF/88, e em face de alguns de seus familiares passaram a serem considerados crimes hediondos com a lei nº 13.142/2015, que acrescentou o inciso I-A, ao artigo 1º, da Lei nº 8.072/90.
- O crime de estupro **É** considerado hediondo: após a edição da Lei nº 12.015/09, todo e qualquer ato de conteúdo sexual será considerado hediondo. O estupro de vulnerável também será considerado hediondo.
- De acordo com o artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, o regime de pena será inicialmente fechado, sendo **permitida** a progressão de regime, nos termos do § 2º, do mesmo dispositivo. Ocorre que o STF declarou a inconstitucionalidade da **imposição** do regime **inicialmente** fechado. Deste modo, não há a obrigação de estabelecimento de regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos:

STF - Tese de repercussão geral - ARE 1052700: "É inconstitucional a fixação ex lege, com base no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 8.072/1990, do regime inicial fechado, devendo o julgador, quando da condenação, ater-se aos parâmetros previstos no artigo 33 do Código Penal".

- **Progressão de Regime**

Este era o panorama do requisito objetivo à progressão de regime:



REQUISITO OBJETIVO		
Crimes COMUNS	Crimes HEDIONDOS ou EQUIPARADOS	Gestante ou mãe/responsável por crianças ou pessoas com deficiência
1/6 da pena	2/5 da pena, se primário. 3/5, se reincidente.	1/8 da pena (atendidos os §§3º e 4º do art. 112 da LEP)

Entretanto, com a entrada em vigor da nova Lei Anticrime, as regras mudaram substancialmente. Caso haja cobrança da alteração, veja o que diz a Lei de Execução Penal agora, no que nos interessa sobre o tema deste relatório:

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - 16% (dezesseis por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - 20% (vinte por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - 25% (vinte e cinco por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido com violência à pessoa ou grave ameaça; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

IV - 30% (trinta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido com violência à pessoa ou grave ameaça; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

V - 40% (quarenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

VI - 50% (cinquenta por cento) da pena, se o apenado for: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

a) condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, se for primário, vedado o livramento condicional; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

b) condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado; ou (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

c) condenado pela prática do crime de constituição de milícia privada; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

VII - 60% (sessenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

VIII - 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º Em todos os casos, o apenado só terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º A decisão do juiz que determinar a progressão de regime será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor, procedimento que também será adotado na concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, respeitados os prazos previstos nas normas vigentes. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º No caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, os requisitos para progressão de regime são, cumulativamente: (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

I - não ter cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

II - não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

III - ter cumprido ao menos 1/8 (um oitavo) da pena no regime anterior; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

IV - ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

V - não ter integrado organização criminosa. (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

§ 4º O cometimento de novo crime doloso ou falta grave implicará a revogação do benefício previsto no § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

§ 5º Não se considera hediondo ou equiparado, para os fins deste artigo, o crime de tráfico de drogas previsto no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 6º O cometimento de falta grave durante a execução da pena privativa de liberdade interrompe o prazo para a obtenção da progressão no regime de cumprimento da pena, caso em que o reinício da contagem do requisito objetivo terá como base a pena remanescente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 7º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

- Ver, ainda, a **Súmula Vinculante nº 26, do STF**: Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.
- Além da possibilidade de progressão de regime, o STF entende ser possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos crimes hediondos e equiparados (HC nº 82.959/SP).
- A Lei nº 13.497/2017, alterou o artigo 1º, da Lei nº 8.072/90, prevendo que também é considerado hediondo o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no artigo 16, do Estatuto do Desarmamento. Saliente-se, ademais, que o § único, do artigo 16, do Estatuto do Desarmamento, também passou a ser considerado hediondo.

- Os crimes hediondos e equiparados são insuscetíveis de anistia, graça, indulto e fiança (artigo 2º, incisos I e II, da lei 8.072/90).
- O crime de associação para o tráfico de drogas (previsto no artigo 35, da lei de Drogas) **não** é considerado hediondo sob pena de violação do Princípio da Legalidade.
- O crime de tortura é crime hediondo.

6. QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Nesta seção iremos apresentar os principais pontos do tópico organizados em forma de questionário, com o objetivo de servir como **orientação de estudo**, funcionando, portanto, como um *checklist*, com respostas simples, que devem ser guardadas pelo candidato.

Para o aluno iniciante na disciplina sugiro que utilize o questionário como uma orientação para destacar os pontos mais importantes e que devem ser estudados de forma mais criteriosa.

Agora, **para o aluno que já estudou a matéria**, sugiro que utilize o questionário como **roteiro de revisão** e, assim, eventualmente, **aperfeiçoe suas próprias anotações**.

Como costume ressaltar, nosso objetivo não é esgotar a matéria, mas sim, trazer alguns pontos básicos dos temas, para que o aluno revise alguns conceitos importantes.

Contudo, o estudo completo dos assuntos deve ser feito pelo aluno através do seu material de estudos.



1. É considerado crime hediondo o crime de estupro.
2. É considerado crime hediondo o homicídio qualificado-privilegiado.
3. É considerado crime hediondo a lesão corporal praticada em face de policiais.
4. É cabível a progressão de regime em crimes hediondos.
5. Não é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos crimes hediondos e equiparados.



6. O crime de homicídio é considerado hediondo quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e quando for qualificado.

7. É considerado crime hediondo a epidemia com resultado morte, previsto no art. 267, §1º do CP.



1. É considerado crime hediondo o crime de estupro.

CERTO. O crime de estupro está previsto no artigo 1º, inciso V, da Lei nº8.072/90.

2. É considerado crime hediondo o homicídio qualificado-privilegiado.

ERRADO. O homicídio qualificado-privilegiado NÃO é considerado hediondo por duas razões principais: (i) não está previsto no rol taxativo do artigo 1º, inciso I, da lei e (ii) o privilégio não é compatível com a natureza hedionda do delito.

3. É considerado crime hediondo a lesão corporal dolosa de natureza gravíssima praticada em face de policiais.

CERTO. Homicídio e lesão corporal dolosa de natureza gravíssima ou seguida de morte em face de policiais passou a ser considerado hediondo com a lei nº 12.145/2015, que acrescentou o inciso VII ao artigo 1º da Lei nº 8.072/90.

4. É cabível a progressão de regime em crimes hediondos.

CERTO. Vejamos o que dispõe a Súmula Vinculante nº 26, do STF: Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.

5. Não é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos crimes hediondos e equiparados.

ERRADO. O STF entende ser possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos crimes hediondos e equiparados (HC nº 82.959/SP).



6. O crime de homicídio é considerado hediondo quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e quando for qualificado.

CERTO. De acordo com a doutrina e a jurisprudência, o homicídio simples somente será considerado hediondo se for praticado nos moldes descritos no inciso I, do artigo 1º, 1ª parte, da Lei nº 8.072/90, isto é, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente.

7. É considerado crime hediondo a epidemia com resultado morte, previsto no art. 267, §1º do CP.

CERTO. É o que institui o art. 1º, VII da Lei de Crimes Hediondos.

7. CONCLUSÃO

Pessoal, encerramos aqui o nosso “Passo Estratégico”.

Bons estudos e até a próxima aula!

Telma Vieira.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.